



Handwritten mark resembling the number 7

ORDEM DO DIA -----

Da convocatória para esta sessão constava a ordem de trabalhos que abaixo se discrimina: -----

Ordem de Trabalhos:

1. Transferência de competências para os municípios;
2. Transferência de competências para as Comunidades Intermunicipais.

PRIMEIRO PONTO – Transferência de competências para os municípios: O Presidente do Executivo começou por cumprimentar todos os membros da Associação Humanitária presentes, Comandante e Comando, referindo que aquando da tomada de posse dos órgãos sociais haviam manifestado interesse em mostrar as instalações e o que fazem. Acresce o facto de que também irá haver transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da proteção civil (bombeiros voluntários), daí o interesse. -----

Referiu ser intenção aceitar todos as competências achando existir apenas um diploma que não deve ser assumido, o Decreto-Lei nº 107/2018 (que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público), que julga estar pensado para os Municípios com Policia Municipal ou com organização interna que assegure e assumam tal competência. O quadro de pessoal da Câmara de Penela possui apenas dois fiscais, estando um afeto às obras particulares, e não tem nenhum jurista o que dificultaria a fiscalização e instrução dos processos de contra-ordenação. Informou que são onze os decretos-lei sobre a transferência de competências, sendo quatro deles direcionados para as CIM e os restantes sete para os Municípios, sendo que um tem transferências em simultâneo. De seguida fez uma observação rápida sobre os diplomas setoriais publicados. -----

Sobre o Decreto-Lei nº 97/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do Estado, informou que já eram os Municípios que asseguravam parte das transferências, daí aceitar. -----

Sobre o Decreto-Lei nº 98/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, embora se coadune mais com os Municípios de maior dimensão, com bingo, mas nada impede que não poderão vir a existir. -----

Sobre o Decreto-Lei nº 100/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, referiu não estar em causa a transferência de estradas sendo o enquadramento meramente administrativo, embora haja municípios que têm

Handwritten signature



a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção -Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; -----

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior. -----

3 - Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º. -----

As áreas supra elencadas são exemplos do reforço e aprofundamento da autonomia local, apresentando um modelo de transformação de funcionamento do Estado e aproximação aos cidadãos e às empresas, sendo que algumas delas, nos nossos dias, já integram a esfera real de atuação dos municípios. -----

Outras existem que, pela sua natureza e pela tipologia de recursos que convocam, importa manter, pelo menos por enquanto, na esfera da administração central, como é o caso do estacionamento público. -----

Desta forma e face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a aprovação da proposta de não aceitação da transferência de competências no âmbito do estacionamento público, constantes do Decreto-Lei n.º 107/2018, para os órgãos municipais, nos anos de 2019 e 2020. -----

A consideração superior". -----

Após a prestação de alguns pequenos esclarecimentos, pelo Presidente da Câmara Municipal, foi o assunto colocado à votação. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do executivo para a transferência das competências para o Município, com exceção das previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de dezembro, relativa ao estacionamento público. -----

SEGUNDO PONTO - Transferência de competências para as Comunidades Intermunicipais: Pelo Presidente da Assembleia foi dada a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, pedindo-lhe que prestasse os esclarecimentos devidos sobre o ponto em epígrafe. -----

O Presidente da Câmara, fez presente a proposta apresentada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de janeiro último, cujo conteúdo adiante se transcreve. Referiu que, no respeitante à transferência das competências para as CIM, ter havido quase unanimidade na sua aceitação.



A

Informou que apenas o Município de Cantanhede colocou algumas reticências. Disse, ainda, estar satisfeito pelo facto de as CIM's passarem a ter um papel mais ativo, tais como o poder passar a emitir parecer sobre os apoios a atribuir aos Bombeiros, nomeadamente nos equipamentos. Deu o exemplo das auto-escadas que é um equipamento caríssimo, que nem todos os corpos de bombeiros possuem, que poderia ser partilhado. -----

Concluiu a sua intervenção dizendo que, entre os 19 municípios, ficou assente aceitar as transferências. -----

"PROPOSTA -----

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma. -----

Entretanto foram publicados, no mês de novembro de 2018, alguns diplomas legais de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais. A saber: -----

Decreto-Lei n.º 99/2018 de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

Decreto-Lei n.º 101/2018 de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

Decreto-Lei n.º 103/2018 que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

Nos referidos Decretos-Lei encontra-se plasmado que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo



A

da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal esse acordo. -----

As áreas em questão da promoção turística interna sub-regional, justiça, projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento e da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, são exemplos do reforço e aprofundamento da autonomia local, apresentando um modelo de transformação de funcionamento do Estado e aproximação aos cidadãos e às empresas. -----

As entidades intermunicipais, enquanto elemento de reforço da cooperação entre os municípios de determinada região, têm, por essa via, nesse espaço geográfico, uma eficiência e eficácia na decisão e ação fundamentais, sendo fulcral a sua intervenção ao nível da concertação dos principais intervenientes nas áreas em questão. -----

A sua atuação estratégica de gestão integrada de promoção do potencial económico dos seus municípios é fundamental no sentido do esbatimento das assimetrias regionais e para a reversão da tendência de diminuição populacional que temos vindo a assistir. -----

Desta forma e face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo de aceitação da transferência de competências suprarreferidas e constantes dos Decretos-Lei n.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, para os órgãos das entidades intermunicipais. -----

À consideração superior “. -----

Não havendo pedidos para intervenção foi o assunto colocado à votação tendo a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a transferência de competências contidas na proposta da Câmara Municipal e constantes dos Decretos-Lei n.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018. -----

Concluída a Ordem de Trabalhos o Presidente da Assembleia disse regozijar-se por estar ali e, pela primeira vez, vir tomar contacto com os Bombeiros Voluntários agradecendo o convite, dando de seguida a palavra ao Comandante dos Bombeiros, ali presente. -----

----- O Presidente dos Bombeiros Voluntários, António José Roque, cumprimentou a todos e agradeceu a presença, dizendo que muito os honra e que certamente passará a fazer parte da história dos bombeiros. Sensibilizou os presentes para as necessidades/dificuldades do dia a dia de uma associação humanitária sem fins lucrativos, esta e todas as demais existentes no concelho só possíveis de existir com o fruto do trabalho voluntário, que assegura os seus propósitos. -----

De seguida passou a palavra ao segundo comandante, António Lima, que procedeu à apresentação multimédia da instituição, com um historial dos Bombeiros, desde o seu início. -----

l